



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO VEREADOR
Fábio Araújo – MDB/AC**

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Dispõe sobre a remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e de taxas municipais para imóveis atingidos por enchentes, alagamentos e enxurradas ocorridas no ano de 2026 no Município de Rio Branco/AC.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE**, no uso de suas atribuições FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida **remissão total ou parcial do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU**, referente ao exercício de 2026, aos imóveis atingidos por:

- I – Enchentes;
- II – Alagamentos;
- III – Enxurradas;
- IV – Eventos climáticos extremos

Art. 2º O benefício aplica-se aos imóveis:

- I – Localizados em áreas reconhecidas pelo Poder Executivo como atingidas;
- II – Afetados por eventos ocorridos no ano de 2026.

Art. 3º A remissão poderá ser:

- I – **Total**, nos casos de danos graves ou perda significativa do imóvel;
- II – **Parcial**, nos demais casos, conforme avaliação administrativa.

Art. 4º Fica dispensada a comprovação de percentual mínimo de dano, podendo o reconhecimento ocorrer com base em:

- I – Cadastro da Defesa Civil;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO VEREADOR
Fábio Araújo – MDB/AC

- II – Identificação de áreas atingidas;
- III – Registros fotográficos ou administrativos;
- IV – Outros meios admitidos pela Administração Pública.

Art. 5º O Poder Executivo poderá conceder a remissão:

- I – De forma automática e coletiva, por áreas atingidas;
- II – Ou mediante requerimento individual do contribuinte.

Art. 6º Ficam também abrangidas pela remissão:

- I – Taxas vinculadas ao imóvel;
- II – Encargos moratórios decorrentes do atraso no pagamento.

Art. 7º A aplicação desta Lei ocorre **sem prejuízo da Lei Complementar nº 236/2023**, constituindo medida excepcional referente ao exercício de 2026.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 15 de abril de 2026.

Fábio Araújo
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO VEREADOR
Fábio Araújo – MDB/AC**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo conceder **remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)** aos contribuintes do Município de Rio Branco/AC que tiveram seus imóveis atingidos por enchentes, alagamentos e enxurradas ocorridas no ano de 2026.

A proposição fundamenta-se em **fatos recentes e amplamente noticiados pela imprensa local e regional**, que demonstram a gravidade da situação enfrentada pela população rio-branquense no mês de abril de 2026.

De acordo com reportagens veiculadas na mídia, fortes chuvas atingiram o Município, ocasionando alagamentos em **pelo menos 12 bairros da capital**, com impactos diretos sobre centenas de famílias. Dados divulgados apontam que, em apenas duas semanas, o volume de precipitação ultrapassou **50% da média prevista para todo o mês**, com registros superiores a **50 milímetros em poucas horas**, o que provocou enxurradas rápidas e de grande intensidade.

As consequências foram severas: diversas residências foram invadidas pela água e lama, causando **perda de móveis, eletrodomésticos e outros bens essenciais**, além de danos estruturais aos imóveis. Em muitos casos, famílias precisaram deixar suas casas, evidenciando situação de vulnerabilidade social e econômica.

Regiões historicamente atingidas por eventos dessa natureza voltaram a sofrer impactos significativos, com destaque para a **Baixada da Sobral**, incluindo bairros como **Plácido de Castro, Boa União e Residencial Bonsucesso**, onde moradores enfrentaram novamente prejuízos materiais e insegurança habitacional.

A gravidade do cenário levou o Poder Público Municipal a adotar medidas emergenciais, incluindo a instalação de gabinete de crise e ações de assistência às famílias afetadas, o que reforça o reconhecimento oficial da situação excepcional vivenciada no Município.

Diante desse contexto, revela-se **injusta e desproporcional a cobrança do IPTU** sobre imóveis que, em razão dos eventos climáticos, tiveram sua utilidade comprometida ou reduzida. A exigência do tributo, nesses casos, afronta diretamente o



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO VEREADOR
Fábio Araújo – MDB/AC

princípio da **capacidade contributiva**, previsto no art. 145, §1º da Constituição Federal, segundo o qual os tributos devem ser exigidos conforme a real condição econômica do contribuinte.

Ademais, o presente projeto encontra respaldo no **Código Tributário Nacional (art. 172)**, que autoriza a remissão de créditos tributários em situações excepcionais, bem como na competência constitucional do Município para legislar sobre seus tributos, nos termos do art. 30 da Constituição Federal.

Importante destacar que o Município de Rio Branco já adotou medida semelhante por meio da Lei Complementar nº 236/2023, editada em razão de enchentes ocorridas naquele período. Todavia, a recorrência dos eventos climáticos no ano de 2026 demonstra a necessidade de nova intervenção legislativa, voltada à realidade atual.

A presente proposta, além de seguir o precedente já estabelecido, **aprimora o modelo anteriormente adotado**, ao reduzir entraves burocráticos, ampliar o alcance do benefício e permitir maior celeridade na sua concessão, inclusive com possibilidade de reconhecimento coletivo por áreas atingidas.

Trata-se, portanto, de medida:

- ✓ necessária, diante da gravidade dos fatos recentes;
- ✓ justa, por respeitar a capacidade econômica dos contribuintes;
- ✓ juridicamente adequada, com respaldo na legislação vigente;
- ✓ socialmente responsável, ao proteger famílias em situação de vulnerabilidade.

Diante de todo o exposto, resta evidente o interesse público na aprovação da presente matéria, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, esperando-se sua célere aprovação

Rio Branco, 15 de abril de 2026.

Fábio Araújo
Vereador